



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI N.º 14.133/2021

PROCESSO ELETRÔNICO N.º41/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na confecção de Placas de Homenagem, confeccionada em aço inox, com estojo de veludo em cor preta no tamanho de 20x15 cm, com gravação em baixo relevo, para atender às demandas das sessões solenes e/ou comemorativas, previstas no calendário de eventos da Câmara Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Placa de homenagem confeccionada em aço inox, com estojo de veludo em cor preta no tamanho de 20x15 cm, com gravação em baixo relevo.	UN	40

1.2. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 121/2023 da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da compra.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada na confecção de placas de homenagem, produzidas em aço inox, com gravação em baixo relevo, acompanhadas de estojo de veludo na cor preta, no tamanho aproximado de 20 x 15 cm, destinadas ao atendimento das sessões solenes e/ou comemorativas previstas no calendário oficial da Câmara Municipal.

2.2. A necessidade decorre do cumprimento das atribuições institucionais do Poder Legislativo, especialmente no que se refere à realização de sessões solenes, homenagens e reconhecimentos públicos a cidadãos, entidades e autoridades, nos termos do Regimento Interno e das deliberações do Plenário. Tais eventos integram as atividades regulares da



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara, possuindo caráter oficial e representativo, sendo indispensável a disponibilização de materiais adequados à formalização das honrarias concedidas.

2.3. As placas de homenagem constituem elemento essencial para a materialização dos títulos e honrarias aprovados pelo Legislativo, garantindo padronização, qualidade, durabilidade e adequada apresentação institucional. A utilização de material em aço inox com gravação em baixo relevo assegura maior resistência ao tempo, melhor acabamento e preservação das informações gravadas, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade, previstos no art. 5.º da Lei n.º 14.133/2021.

2.4. Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal, assegurando o adequado cumprimento de suas funções legislativas e protocolares, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na confecção de placas de homenagem em aço inox, com gravação em baixo relevo, acompanhadas de estojo de veludo na cor preta, no tamanho aproximado de 20 x 15 cm, destinadas ao atendimento das sessões solenes e eventos comemorativos promovidos pela Câmara Municipal.

3.2. A contratação será realizada para fornecimento sob demanda, conforme as necessidades institucionais, observando-se o calendário oficial de eventos, as deliberações do Plenário e as programações administrativas do Poder Legislativo. A quantidade estimada foi definida com base no histórico de solicitações anteriores e no planejamento das atividades institucionais, não configurando obrigação de consumo integral por parte da Administração.

3.3. A solução comprehende todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo:

- a) confecção das placas em aço inox, com gravação em baixo relevo, conforme textos e layouts fornecidos pela Câmara Municipal;
- b) fornecimento de estojo de veludo na cor preta, compatível com o tamanho da placa,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

garantindo proteção e apresentação institucional adequada;

- c) revisão prévia do layout e das informações a serem gravadas, conforme orientação da Administração;
- d) produção e entrega das placas no prazo estabelecido, de acordo com cada solicitação;
- e) substituição de unidades que apresentem defeitos de fabricação, divergência nas especificações ou problemas de gravação, sem ônus para a Administração.

3.4. A solução contempla a cobertura completa das sessões externas, desde a instalação dos equipamentos no local indicado, realização de testes prévios, operação durante o evento, transmissão ao vivo em plataforma institucional definida pela Câmara e gravação integral das sessões para fins de arquivamento e disponibilização posterior ao público.

3.5. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante ordens de fornecimento expedidas pela Câmara Municipal, sendo o pagamento realizado apenas pelas unidades efetivamente solicitadas e entregues.

3.6. A solução proposta apresenta as seguintes vantagens:

- atendimento adequado às sessões solenes e eventos institucionais;
- padronização das homenagens concedidas pelo Poder Legislativo;
- qualidade, durabilidade e apresentação compatíveis com o caráter oficial das solenidades;
- fornecimento sob demanda, evitando estoques desnecessários e desperdícios;
- melhor relação custo-benefício para a Administração

3.7. Dessa forma, a solução atende de forma integral à necessidade institucional identificada, mostrando-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei n.º 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecimento será realizado conforme demanda da Câmara Municipal.

4.2. O fornecedor deverá comprovar: Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3. A contratação de empresa especializada na confecção de placas de homenagem deverá observar requisitos técnicos e administrativos mínimos, de modo a assegurar a adequada execução do objeto, a qualidade do material fornecido e o atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021. Nesse sentido, os requisitos da contratação são os seguintes:

a) Requisitos técnicos do objeto:

I) A empresa contratada deverá fornecer placas de homenagem confeccionadas em aço inox, com gravação em baixo relevo, garantindo durabilidade, resistência e acabamento adequado ao caráter oficial das solenidades. As placas deverão possuir dimensões aproximadas de 20 x 15 cm, acompanhadas de estojo de veludo na cor preta, compatível com o tamanho da placa, de modo a assegurar proteção e apresentação condizente com o padrão institucional.

II) O material utilizado deverá apresentar qualidade compatível com o uso protocolar, livre de imperfeições, riscos, manchas ou defeitos de fabricação, devendo a gravação apresentar boa legibilidade, uniformidade e acabamento adequado.

b) Requisitos de padronização:

I) As placas deverão seguir modelo, layout e especificações fornecidas pela Câmara Municipal, garantindo uniformidade visual e identidade institucional nas homenagens concedidas. A contratada deverá observar fielmente os textos, brasões, logotipos e demais elementos encaminhados pela Administração.

c) Requisitos de prazo e entrega:

I) A empresa deverá possuir capacidade técnica e operacional para produzir e entregar as placas nos prazos estabelecidos pela Administração, considerando a natureza programada das sessões solenes e comemorativas. Os prazos de entrega deverão ser compatíveis com o calendário oficial de eventos, podendo ser definidos por demanda.

III) As entregas deverão ocorrer em local indicado pela Câmara Municipal, em perfeitas condições de uso, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos de transporte, embalagem e demais encargos necessários ao cumprimento do objeto.

d) Requisitos de qualificação da contratada:

I) A empresa deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

e) Requisitos de garantia e qualidade:

I) A contratada deverá garantir a qualidade do material fornecido, responsabilizando-se pela substituição, sem ônus para a Administração, de quaisquer placas que apresentem defeitos de fabricação, divergência em relação às especificações ou problemas de gravação.

f) Requisitos de sustentabilidade:

I) Sempre que possível, a contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, tais como o uso racional de insumos, destinação adequada de resíduos e utilização de materiais duráveis, contribuindo para a redução de impactos ambientais, em observância ao



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

disposto no art. 11, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

g) Requisito de fornecimento sob demanda:

I) A quantidade estimada para a contratação possui caráter meramente referencial, tendo sido definida com base no histórico de sessões solenes e comemorativas e no planejamento institucional. O fornecimento das placas ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal, não ficando a Administração obrigada a solicitar ou adquirir a totalidade estimada.

II) O pagamento será realizado apenas pelas unidades efetivamente solicitadas e entregues, nos termos das ordens de fornecimento expedidas pela Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei n.º 14.133/2021. III) Dessa forma, os requisitos ora estabelecidos visam garantir que a contratação atenda plenamente às necessidades institucionais da Câmara Municipal, assegurando qualidade, padronização, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

4.10. Sustentabilidade:

4.10.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, e nas demais normas que regulamentem as contratações públicas sustentáveis.

4.11. Indicação de marcas ou modelos:

4.11.1. Na presente contratação não será indicada marca específica, porém, as especificações devem seguir os parâmetros descritos neste termo.

4.12. Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.12.1. Não se aplica.

4.13. Da exigência de amostra:

4.13.1. Não será exigido amostra dos produtos.

4.14. Da exigência de carta de solidariedade:

4.14.1. Não se aplica.

4.15. Subcontratação:

4.15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.16. Garantia da contratação:

4.16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou Requisição de Material pela Câmara Municipal, de acordo com as necessidades institucionais decorrentes das sessões solenes, eventos comemorativos e demais atos oficiais do Poder Legislativo.
- 5.2. Cada Autorização de Fornecimento ou Requisição de Material conterá, no mínimo, a quantidade de placas solicitadas, os textos e layouts a serem gravados, as especificações técnicas do produto, o prazo para produção e entrega, bem como o local de entrega.
- 5.3. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou Requisição de Material, a empresa contratada deverá proceder à elaboração ou adequação do layout, submetendo-o previamente à aprovação da Administração, antes do início da confecção das placas.
- 5.4. A confecção das placas deverá observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao material em aço inox, à gravação em baixo relevo, às dimensões aproximadas e ao fornecimento do estojo de veludo na cor preta.
- 5.5. Concluída a produção, a contratada deverá realizar a entrega das placas no prazo estipulado, acondicionadas adequadamente para evitar danos durante o transporte, no local indicado pela Câmara Municipal.
- 5.6. Constatada qualquer irregularidade, defeito de fabricação, erro de gravação ou desconformidade com as especificações, a contratada deverá proceder à substituição das unidades no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
- 5.7. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada prestar todas as informações e esclarecimentos necessários.
- 5.8. A Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada ou ter seus quantitativos alterados, por qualquer motivo, assegurando-se à Contratada a comunicação prévia com antecedência, antes do início da fabricação.
- 5.9. Os Produtos deverão obedecer a solicitação da CMVA, e primar pela sua qualidade, respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos afins.
- 5.10. O pretenso fornecedor deverá arcar com todas as despesas, mão de obra, embalagens, técnicos, materiais, para atender o objeto da contratação, ficando as suas expensas o envio das placas à Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.
- 5.11. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.12. A contratada deverá designar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos ao Contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor LAURIAN PEZZIN BORLOT.

6.7. Fiscalização Administrativa:

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.8. Do Gestor do Contrato:

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de placas de homenagem efetivamente confeccionadas, entregues e aceitas pela Câmara Municipal, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e nas respectivas Autorização de Fornecimento ou Requisição de Material.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2. Para fins de medição, somente serão consideradas as unidades que atenderem integralmente aos requisitos de material, dimensões, gravação em baixo relevo, acabamento e acondicionamento em estojo de veludo, após conferência e atesto do setor responsável.

7.3. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as Autorização de Fornecimento emitidas, exclusivamente pelas unidades efetivamente entregues e aceitas, não havendo pagamento antecipado ou por estimativa.

7.4. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, bem como à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, na forma da legislação vigente.

7.5. Na hipótese de constatação de irregularidades, defeitos de fabricação, erros de gravação ou desconformidade com as especificações, o pagamento correspondente ficará suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6. Os valores a serem pagos corresponderão aos preços unitários contratados, mantendo-se fixos durante a vigência do contrato.

7.7. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no contrato, contado a partir do recebimento definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

7.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1. não produzir os resultados acordados;

7.5.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/bens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. a utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços/bens.

7.6. Do recebimento:

7.6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter administrativa. (Art. 140, I, a , da Lei n.º 14.133); 7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços/bens a que se referem a parcela a ser paga.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.6.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023)

7.6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços/bens realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços/bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços/bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14133, de 2021).

7.6.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.8. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6.10. Os serviços/bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço/bens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023)

7.6.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.6.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços/bens prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.6.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. Liquidação:

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7.º, § 2.º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

7.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.3.1. o prazo de validade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.7.3.2. a data da emissão;

7.7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.3.5. o valor a pagar; e

7.7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto.

7.8. Prazo de pagamento:

7.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de correção monetária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.9. Forma de pagamento:

7.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

7.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9.6. **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Forma de fornecimento:

8.2.1. O fornecimento do objeto será conforme a demanda da Câmara Municipal.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Habilitação jurídica:

8.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.11.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4.º, §2.º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural, pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.11.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

8.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13. Qualificação Econômico-Financeira:

8.13.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5.º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.13.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.13.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.13.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.13.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.13.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1.º).

8.13.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1. A estimativa de preços tem por finalidade verificar a compatibilidade dos valores praticados no mercado, subsidiar a escolha da solução mais vantajosa e orientar o planejamento da contratação, nos termos do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Para a formação da estimativa, foram adotadas fontes diversificadas de pesquisa, visando assegurar maior fidedignidade aos valores apurados. Assim, foram coletados orçamentos junto a fornecedores do ramo, bem como realizada pesquisa no banco de preços utilizado pela Câmara Municipal, considerando contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, conforme tabela abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (40 UNIDADES)
ATLAS COMUNICAÇÃO VISUAL	47.810.503/0001-96	R\$ 145,38	R\$ 5.815,20
BANCO DE PREÇOS	*	R\$ 161,56	R\$ 6.462,40
IDEAL PLACAS LTDA	04.968.312/0001-44	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
P.S. MARETO – ME	07.048.450/0001-01	R\$ 190,00	R\$ 7.600,00
R.A. FUNCH - EPP	14.238.582/0001-53	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
MÉDIA:		R\$ 155,39	R\$ 6.215,60

9.3. Com base nos orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo e na pesquisa realizada no banco de preços utilizado pela Câmara Municipal, foi apurada a média dos valores unitários apresentados, conforme tabela acima e pesquisa de preços anexo ao processo folhas (32 á 47).

9.4. O valor unitário médio estimado para a contratação é de R\$ 155,39 (cento cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos). Considerando a quantidade estimada de 40 (quarenta) unidades, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 6.215,60 (seis mil, duzentos e quinze reais e sessenta centavos).

9.5. Ressalta-se que o fornecimento ocorrerá sob demanda, sendo o pagamento realizado apenas pelas unidades efetivamente solicitadas e entregues, nos termos das ordens de fornecimento expedidas pela Administração, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

Projeto Atividade: 2.201- Manutenção das atividades da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Elemento de despesa: 33903000000 - Material de consumo;

Subelemento de despesa: 33903007000 - 3.3.90.30.50.000 – Bandeiras, flâmulas e insígnias.

10.2. A contratação em questão está de acordo com o Plano Anual de Contratações para o ano de 2026, conforme publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, no seguinte link: <http://cmva.es.gov.br/uploads/documento/20250807133645-plano-de-contratacoes-anual-2026.pdf>.

Vargem Alta-ES, 06 de fevereiro de 2026.



ROZIANE PEREIRA DE SOUZA
Servidor Responsável pela elaboração do